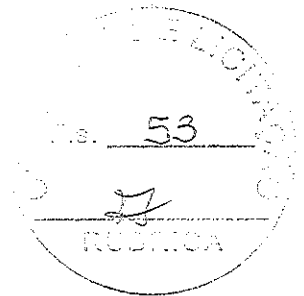




MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.02.08.01.FMS

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO., MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 05/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, sob a condução da Pregoeira Maria Denise Soares Azevedo e sua equipe de apoio, devidamente nomeados pela portaria 35/2017, de 18 de janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08:30 HORAS

Do dia 21 de Fevereiro de 2017.

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê – CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

2.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto Aquisição de materiais de limpeza e expediente para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Massapê, conforme ANEXO I deste edital.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1-RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



2.1.1-Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2-Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3-Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4-Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

2.2.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**

2.2.3- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.0-DOS ENVELOPES

3.1-A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

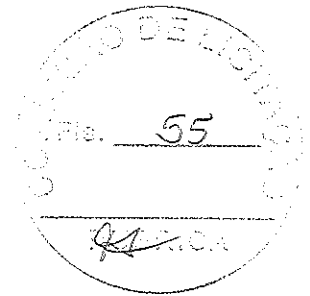
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.02.08.01.FMS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.02.08.01.FMS

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor, membro da Comissão de Licitação;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

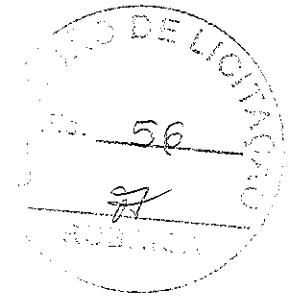
4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional; em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo especificação, marca, preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO I – especificações dos produtos.**

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão entregues conforme exigência editalícia e contratual, e que serão entregues até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5.0- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual, se for o caso;
- c) Alvará de funcionamento.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007 e Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

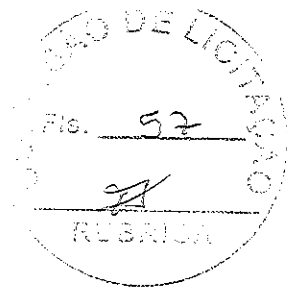
5.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - **CRP** do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

5.3.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.3.3 – Comprovação de capital social de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto, devendo a comprovação ser feita através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

5.3.4 – Certidão Específica e Simplificada emitidas pela Junta Comercial da Sede da licitante, com data de emissão não superior a 3º (trinta) dias.

5.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.4.1-Declaração expressa, na forma do anexo III desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.0-DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2-Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3-No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5-Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

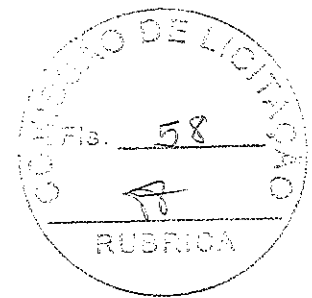
6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;





MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

6.6-Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7-Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8-Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9-A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10-No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0-DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1-O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2-O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2.1-A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

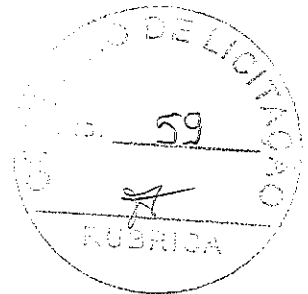
7.2.2-A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3-Depois a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4-Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as obser-



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



vações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5-A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6-O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7-O Município de Massapê se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0-DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1-Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2-A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1-Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2-A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3-Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5-Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4-Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1-Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5-Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1-Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2-Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3-Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



8.5.1.4-O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5-Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6-Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7-Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9-Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0-DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1-Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

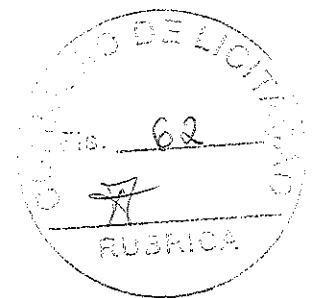
9.2.1-Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1-Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



9.2.1.3-A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4-Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.1.2" acima.

9.3-Constatao o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4-Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5-O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6-Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

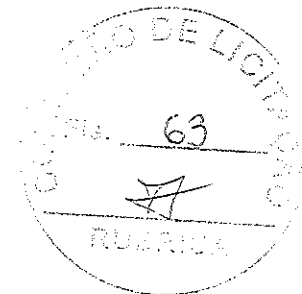
9.8-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0-DOS RECURSOS

10.1-Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



10.1.2-O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
10.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado aa Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Ordenadora de Despesas de origem.

10.4-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0-DA CONTRATAÇÃO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2-O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.

11.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

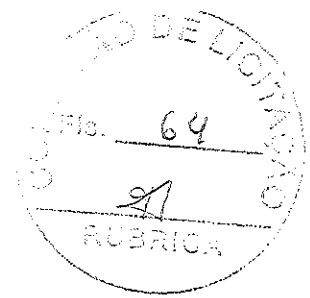
11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



12.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

13.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria Ordenadora das Despesas, conforme o acordado.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1-Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria Ordenadora de Despesas, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, no período a contar da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

14.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

14.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Ordenadora de Despesas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

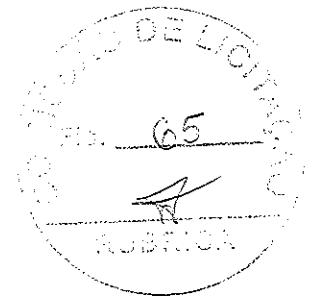
15.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0-DA RESCISÃO DO CONTRATO

105



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



16.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria Ordenador de Despesas do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

17.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

18.0-DAS PENALIDADES

18.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

10/07



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de

05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

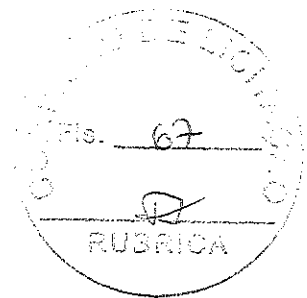
18.8- As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações 04.0401.10.122.0044.2.008; 04.0401.10.302.0046.2.013; 04.0401.10.305.0171.2.016; 04.0401.10.301.0171.2.010. Elemento de despesa 33.90.30.00.

20.0-DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

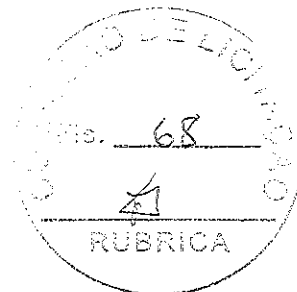
20.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação.

20.14- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.15- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

20.16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0- DO FORO

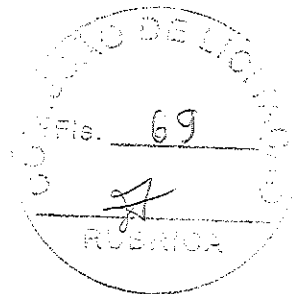
21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê-CE, 08 de Fevereiro de 2017.


MARIA DENISE SOARES AZEVEDO
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

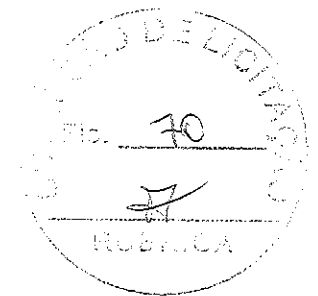
LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			HOSP.	SEC. SA- ÚDE	VIGILÂNCIA	PSF	TOTAL
1	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3 AZUL, 6,7X11 CM	UND	10	20	10	5	45
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO BASE PLASTICO ABS 2010 PT 1	UND	10	10	5	5	30
3	APONTADOR PARA LAPIS N 2 , EM PLASTICO, QUADRADO, COM FURO SEM RESERVATORIO, CORES VARIADAS	UND	10	20	5	5	40
4	CAIXA P/ CORRESP.TIPO BANDEJA ACRILICA TRANSPARENTE ENTRADA/SAIDA DE DOCUMENTOS SIMPLES	UND	5	10	1	1	17
5	BARBANTE DE ALGODAO COM 8 FIOS 250g	ROLO	3	5	1	3	12
6	PLASTICO FILME 1000 M	ROLO	1	0	0	0	1
7	PAPEL ALUMINIO 100 M	ROLO	10	0	0	0	10
8	BATERIA ALCALINA 3V	UND	20	0	0	0	20
9	BORRACHA PONTEIRA BRANCA OVAL P LAPIS N 2 (PCT C 100)	PCT	200	300	1	100	601
10	BORRACHA BICOLOR (AZUL E VERMELHA), MEDINDO 53MM X 19MM X 8MM, APROXIMADAMENTE, MODELO Nº 40.	UND	50	50	10	10	120
11	CADERNO 10 MATERIAS CAPA DURA 200 FL	UND	80	50	50	50	230
12	CAIXA DE ISOPOR 40 LITROS	UND	10	5	2	0	17
13	CALCULADORA DE MESA, 149X120X50, ELETRONICA, 12 DIGITOS, 4 OPERAÇÕES BASICAS, PORCENTAGEM E INCLINAÇÃO DO VISOR	UND	5	20	10	5	40
14	CANETA ESFEROGRAFICA Nº 07, TINTA AZUL	UND	500	500	1	100	1101
15	CANETA ESFEROGRAFICA Nº 07, TINTA PRETA	UND	500	500	1	100	1101
16	CANETA ESFEROGRAFICA Nº 07, TINTA VERMELHA	UND	500	500	1	100	1101
17	CARTOLINA COMUM COR AZUL 50X66CM	UND	50	50	50	50	200
18	CARTOLINA COMUM COR BRANCA 50X66CM	UND	50	50	50	50	200
19	CARTOLINA COMUM COR AMARELA 50X66CM	UND	50	50	50	50	200
20	CARTOLINA COMUM COR VERDE 50X66CM	UND	50	50	50	50	200
21	CARTOLINA COMUM COR VERME-	UND	50	50	50	50	200

105



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

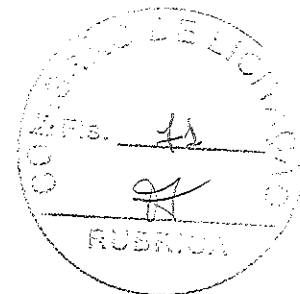


	LHA 50X66CM							
22	CD-R MÍDIA GRAVÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 650 MB E VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO DE 8X, EMBALADOS EM ENVELOPE DE PAPELÃO TIPO CARTÃO, PAPEL OU PLÁSTICO NÃO TRANSPARENTE (APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE).	UND	10	10	10	10	40	
23	CLIP 2/0 CX C/50 UNID	CAIXA	30	50	20	20	120	
24	CLIP 3/0 CX C/50 UNID	CAIXA	30	50	20	20	120	
25	CLIP 4/0 CX C/50 UNID	CAIXA	20	50	10	10	90	
26	CLIP 6/0 CX C/50 UNID	CAIXA	30	40	20	20	110	
27	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ, CAP.50 ML, PCT C/100	PCT	50	25	25	25	125	
28	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA, CAP.180 ML, PCT C/100	PCT	500	100	50	50	700	
29	COLA BRANCA LIQUIDA 90G LAVAVEL	UND	10	20	10	10	50	
30	COLA ISOPOR E E.V.A 90G	UND	10	20	10	20	60	
31	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18ML (DE ALTA QUALIDADE), CAIXA COM 12 UNID	CAIXA	60	80	60	24	224	
32	DVD-R GRAVÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,7 GB, PACOTE COM 100 UND	PCT	10	10	10	10	40	
33	ELÁSTICO LATEX (PACOTE COM 100g)	PCT	2	5	1	1	9	
34	ENVELOPE SACO 18X24 (PCT C 100 UNID) EM PAPEL MADEIRA	PCT	10	10	5	5	30	
35	ENVELOPE SACO 24X34 (PCT C 100 UNID) EM PAPEL MADEIRA	PCT	300	10	3	3	316	
36	ENVELOPE PLÁSTICO, TIPO PLÁSTICO PROPILENO CRISTAL, ESPESURA 15 MICRA, COMPRIMENTO 33 CM, LARGURA 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 FACES COM 1 ABERTURA, ATÓXICO, QUATRO FUROS, TIPO SACO, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS	UND	100	100	30	30	260	
37	ESTILETE ESTREITO TRAVA AUTOMÁTICA, LAMINA 9MM DE AÇO EXTENSIVEL INTERNA, CORES VARIADAS	UND	12	24	12	12	60	
38	ESTILETE LARGO TRAVA AUTOMÁTICA, LAMINA 18MM DE AÇO EXTENSIVEL INTERNA, COR VARIÁVEL	UND	10	10	5	5	30	
39	EXTRATOR DE GRAMPO 508 B.	UND	12	12	12	12	48	
40	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE (ROLO) 48X10	UND	20	30	10	10	70	

105



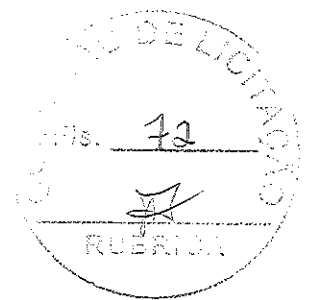
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



41	FITA GOMADA (ROLO 38/50) 80G 50 M	UND	20	30	20	20	90
42	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UND	0	0	0	20	20
43	FOLHA EMBORRACHADA E.V.A COR AZUL 40X95CM	FOLHA	0	0	0	20	20
44	FOLHA EMBORRACHADA E.V.A COR BRANCA 40X95CM	FOLHA	0	20	0	20	40
45	FOLHA EMBORRACHADA E.V.A COR AMARELA 40X95CM	FOLHA	0	20	0	20	40
46	FOLHA EMBORRACHADA E.V.A COR VERDE 40X95CM	FOLHA	0	20	0	20	40
47	FOLHA EMBORRACHADA E.V.A COR VERMELHO 40X95CM	FOLHA	0	20	0	20	40
48	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM COM CAPACIDADE PARA TRITURAR ATÉ 10 FOLHAS POR VEZ BIVOLT (110/220v)	UND	1	1	0	0	2
49	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 P/30FLS.	UND	20	30	10	10	70
50	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA C/5000.	CAIXA	20	30	10	10	70
51	GRAMPEADOR DE MESA 106/8 P/100FLS.	UND	1	1	0	0	2
52	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR ROMCAMA 106/8 GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	CAIXA	4	4	0	0	8
53	INDICE TELEFONICO PROFICIONAL CAPA DURA 90 FLS	UND	8	10	5	5	28
54	LÁPIS PONTEIRO N° 02, S/BORRACHA, GRAFITE ULTRA RESISTENTE, NÃO QUEBRA COM FACILIDADE, SEGURO PARA CRIANÇAS E NÃO LASCAM CX/ 144 UNIDADES.	CAIXA	3	4	3	1	11
55	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA DE COR AZUL MARINHO, FORMATO 218X 319, COM 100FLS	UND	24	20	5	5	54
56	LIVRO DE ATA SEM MARGEM, CAPA DURA, 100FLS.	UND	100	50	5	5	160
57	LIVRO DE PROTOCOLO, CORRESPONDENCIA 1/4, 100FLS	UND	20	30	5	5	60
58	MARCADOR PERMANENTE CX/ 12 UNIDADES, CORES VARIADAS	CAIXA	10	10	4	4	28
59	MARCADOR DE TEXTO AMARELO, CAX/12 COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	10	4	4	28
60	MARCADORES INDICADORES DE PÁGINA EM POLIESTER COM ADESIVO ACRÍLICO REMOVÍVEL TIPO POST-IT 25 MM X 43 MM, CORES VARIADAS, (CARTELA COM 100 FOLHAS).	UND	10	20	5	5	40
61	PAPEL RECADO AUTO-ADESIVO 74x102 mm +/- 5%, PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	5	10	5	5	25



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

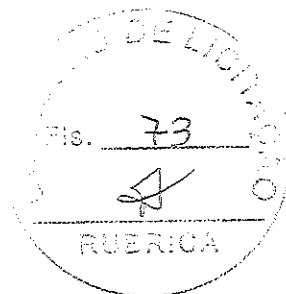


62	PAPEL A4 COLORIDO, RESMA COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS	RESMA	10	40	10	10	70
63	PAPEL 40 KG A4, RESMA COM 100 FOLHAS), CORES VARIADAS	RESMA	10	30	5	5	50
64	PAPEL 60KG A4, RESMA COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS	RESMA	10	40	10	10	70
65	PAPEL A4 SULFITE 75G/M2 RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	50	100	5	10	165
66	PAPEL CARBONO TAMANHO A4 PRETO (CAIXA COM 100 FOLHAS)	CAIXA	2	2	2	1	7
67	PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES 1X0,60CM	FOLHA	100	200	100	50	450
68	PASTA COLECIONADOR DE PLASTICO GRANDE, 4CM	UND	40	300	50	40	430
69	PASTA AZ COR PRETA, LOMBO LARGO, TIGRADA, FERRAGEM NIQUELADA, DIMENSÕES APROXIMADAS 350X280X80MM	UND	50	100	3	20	173
70	PASTA COM ABA E ELASTICO, POLIPROPILENO, CORES VARIADAS 4CM	UND	500	100	50	50	700
71	PASTA DE PLASTICO C/ TRILHO	UND	5	10	5	5	25
72	PASTA PLÁSTICA P ARQUIVO MORTO, DIMENSÕES 250X130X350, CORES VARIADAS.	UND	20	50	6	20	96
73	PERCEVEJO 10MM, CORES VARIADAS, CX COM 100 UNID.	CAIXA	15	30	5	5	55
74	PEN-DRIVE 32 GB PARA TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS DOCUMENTOS, FOTOS, MÚSICAS, VÍDEOS, INTERFACE USB UNIVERSAL. APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE	UND	5	10	1	1	17
75	PERFURADOR EM METAL PINTADO, COM MARGEADOR, COM APROXIMADAMENTE 17X11 X11 CM, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MINIMA DE 5,5 MM.	UND	5	10	5	2	22
76	PILHA ALCALINA MÉDIA	UND	40	0	0	0	40
77	PILHA ALCALINA PALITO AAA	UND	50	20	0	0	70
78	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	UND	50	40	0	0	90
79	PINCEL MARCADOR PARA MÍDIA CD/DVD, COR AZUL ESCURO, PONTA GROSSA.	UND	12	12	5	5	34
80	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CX COM 12 UNID, CORES VARIADAS	CAIXA	120	120	12	12	264
81	PORTA LAPIS, CLIPS, CARTÃO ARAMADO, CORES VARIADAS	UND	6	10	5	5	26
82	PRANCHETA POLIESTIRENO OFÍCIO CRISTAL, DIMENSÃO 3X240X360	UND	50	30	30	10	120

100



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



83	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/ABERTURA APROX. DE 35MM, COMPORTE ATE 150 FLS ,CX C/12	CAIXA	20	20	5	5	50
84	REGUA EM ALUMINIO, 30 CM	UND	12	20	5	5	42
85	RÉGUA PLÁSTICA, 30CM	UND	12	20	5	5	42
86	TESOURA GRANDE, LAMINA EM AÇO INOX 8, TAMANHO 21CM, CABO EM POLIPROPILENO	UND	12	5	2	4	23
87	TINTA PARA CARIMBO 40ML, CORES VARIADAS	UND	10	10	10	5	35
88	UMEDECEDOR DE DEDOS PASTA/CREME	UND	6	20	5	5	36

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			Atenção básica	Hopital	Secretaria	Vigil. Sanitária	TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS. EMBALAGEM COM 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRECAUÇÕES, CUIDADOS E PRAZO DE VALIDADE.	LT	240	144	36	0	420
2	ÁGUA SANITÁRIA (HIPOCLORITO DE SÓDIO) TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5%PP , FRASCO COM 1000ML	LT	1600	1080	144	0	2824
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	FRSC	0	80	0	0	80
4	AVENTAL DE PLÁSTICO , PROTETOR, NÃO ESTÉRIL, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO (1,40M DE COMPRIMENTO X 0,80CM DE LARGURA APROXIMADAMENTE)	UND	20	80	6	10	116
5	BACIA DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 27 LITROS CORES VARIADAS	UND	20	20	4	10	54
6	BACIA DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 5,6 LITROS CORES VARIADAS	UND	20	20	4	10	54
7	BALDE DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 8 LITROS CORES VARIADAS	UND	40	20	6	0	66
8	BALDE DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 10 LITROS CORES VARIADAS	UND	40	20	6	0	66
9	CERA NATURAL, PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, SLOVENTE DE PETROLEO, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, PERFUME E VEICULO.	UND	10	0	10	0	20

125



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

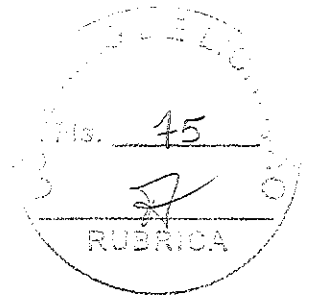


10	COLETOR DE LIXO HOSPITALAR FIBRA DE VIDRO COM RESINA DE POLIESTER, 80L. COM PEDAL ACOPLADO A TAMP, MECANICA POR MEDAL, APLICAÇÃO PARA RESÍDUOS ENFECTANTES.	UND	10	0	4	0	14
11	CORDA DE NYLON (VARALO PCT COM 5 METROS)	UND	20	0	5	10	35
12	DESENTUPIDOR	UND	0	8	0	0	8
13	DESINFETANTE PARA DESINFECÇÃO E ODORIZAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS, PAREDES E PISOS A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, TENSÓATIVOS NÃO IÔNIOS, SOLUBILIZANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, CORANTE, ESSÊNCIA (LAVANDA FLORAL OU LIMÃO) E ÁGUA. DILUIÇÃO	LT	1600	1080	144	0	2824
14	DESODORIZADOR SANITÁRIO, PARADICLORO BENZENO-99%, 20G, VARIADA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR, AROMAS, JASMIM, TUTTI-FRUTI, LAVANDA, EUCALIPTO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	LT	40	40	20	10	110
15	DESODORIZADOR, LAVANDA, AEROSOL, AROMATIZADOR AMBIENTAL.	UND	20	40	20	10	90
16	DETERGENTE EM PÓ 500 G	PCT	960	720	150	5	1835
17	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	870	720	96	5	1691
18	DETERGENTE NEUTRO ESPECÍFICO P/ HOSPITAL	UND	500	1000	0	0	1500
19	ESCOVA P/ SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	40	20	10	0	70
20	ESPONJA DE LÃ AÇO C/ 8 UNIDADES	UND	360	390	52	0	802
21	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE	UND	240	120	120	0	480
22	FLANELA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA EM GERAL	UND	540	120	30	5	695
23	FOSFORO 10 X 40 UND	MC	100	80	15	0	195
24	GUARDANAPO, PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, 4 DOBRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 22 X 23 CM, 100% FIBRAS NATURAIS. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	80	50	0	230
26	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML	UND	1800	240	144	0	2184
27	LIXEIRO COM TAMP, DE PLÁSTICO RESISTENTE 100L	UND	20	40	4	2	66
28	LIXEIRO TELADO	UND	60	40	20	3	123

123



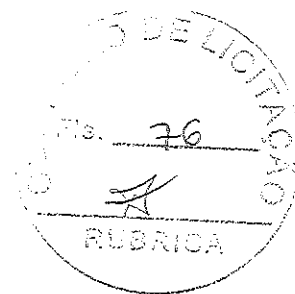
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



29	LUVA DE LIMPEZA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, LUBRIFICADA COM TALCO, EMBALAGEM EM ENVELOPE CONTENDO 1 PAR, PROCEDENCIA NACIONAL, TAMANHO M.	UND	100	240	30	0	370
30	MASCARAS	UND	0	4000	0	0	4000
31	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO C/ CABO 60CM	UND	40	40	6	0	86
32	PALHA DE AÇO, Nº 0/Nº 01 PCT C/ 8 UND	PCT	100	40	12	0	152
33	PALITO DE DENTE CAIXA	CX	50	240	30	0	320
34	PANO DE COPA DE ALGODÃO (100%), ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 69X40CM	UND	300	240	50	0	590
35	PANO DUPLO PARA LIMPEZA DE CHÃO EM FIBRA (100%), ALGODÃO CRÚ.	UND	300	240	50	0	590
36	PANO DUPLO PARA LIMPEZA DE CHÃO EM FIBRA 100% ALGODÃO CRU EM TRAMA FECHADA, GRAMATURA EM TORNO DE 80G/M2, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, ACABAMENTO INDUSTRIAL NAS LATERAIS E PARTE INFERIOR MODELO "SACO" MEDIDO APROXIMADAMENTE 80X50CM.	UND	300	240	50	0	590
37	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, EXTRATO DE ALGODÃO HIDROSSOLÚVEL PICOTADO, 100% DE FIBRA DE CELULOSE, PCT COM 4 ROLOS, DE 30 METROS X 10CM	UND	864	360	256	0	1480
38	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - NÃO RECICLADO BRANCO INTERFOLHAS SIMPLES ABSORVENTE DE FIBRAS CELULÓSICAS, DIMENSÕES 23 X 23 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM COM 1250 FOLHAS, CONTENDO 5 PACOTES COM 250 FOLHAS CADA FARDO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO P	FARDO	60	40	20	0	120
39	PERFEX ROLO COM 1000 UNIDADES PICOTADAS	ROLO		8		0	8
40	RESINITE. PELÍCULA DE PVC ESTICÁVEL. BOBINA PLÁSTICA COM APROXIMADAMENTE 50CM DE LARGURA, PESANDO EM MÉDIA 03 KG. APRESENTAR ALTO GRAU DE ADERÊNCIA E COLORAÇÃO AZUL.	BOBINA	60	0	10	0	70



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



41	RODO EM PLÁSTICO, MEDIDO 50CM COM BORRACHA PRETA, ALTA CAPACIDADE DE REMOÇÃO DE ÁGUA, HASTE EM METAL REVESTIDA EM PLÁSTICO, E COM BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE AO MANUSEIO	UND	50	40	20	0	110
42	SABAO DE COCO C/ 200 G	UND	700	50	200	0	950
43	SABAO EM BARRA 500GR	UND	530	40	60	0	630
44	SABONETEIRA DE PAREDE C/RESERVATÓRIO 800ML	UND	40	0	10	0	50
45	SACO P/ LIXO AZUL LEITOSO 100L USO HOSPITALAR, PCT C/ 100 UND	PCT	0	80	0	0	80
46	SACO PARA LIXO 30L C/10 UNIDS	PCT	1200	400	100	0	1700
47	SACO PARA LIXO 60L C/10 UNIDS	PCT	1200	400	100	15000	16700
48	SACO PARA LIXO PRETO LEITOSO 100L USO HOSPITALAR C/100 UNIDS	PCT	24	80	6	20000	20110
49	SACO TRANSPARENTE 1KG	KG	0	0	0	20	20
50	TOALHA DE MÃO 100% ALGODAO CORES VARIADAS, DIMENSÕES DE 450X750CM	UND	60	0	15	0	75
51	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS	UND	60	0	15	0	75
52	VASSOURA DE PALHA	UND	450	120	30	0	600
53	VASSOURA DE PELO 60 CM, TIPO RETA COM CABO	UND	60	20	10	0	90
54	VASSOURA PIAÇAVA	UND	0	40	0	0	40

125



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.02.08.01.FMS, cujo objeto é Aquisição de materiais de limpeza e expediente destinados a Secretaria de Saúde de Massapê.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

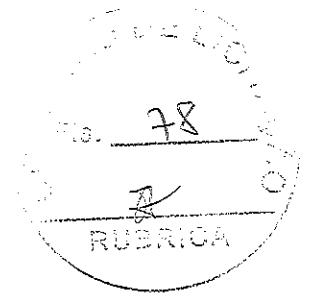
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____

Handwritten initials



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Massapê, no processo de Pregão Presencial nº PP.2017.02.08.01.FMS, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

105



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dom José Tupinambá Frota, S/N Centro – Massapê - Ceará, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) _____, Sr (a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Massapê– CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto Aquisição de materiais de limpeza e expediente destinados a Secretaria de Saúde de Massapê.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

13.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

100



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no Município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, no período a contar da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando se tratar da prestação de serviços obedecerá o mesmo prazo e será prestado na sede do contratado;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de Saúde do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

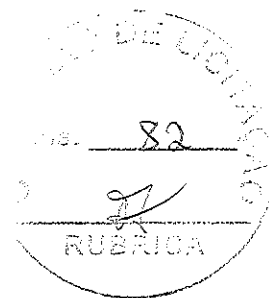
CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 04.0401.10.122.0044.2.008; 04.0401.10.302.0046.2.013; 04.0401.10.305.0171.2.016; 04.0401.10.301.0171.2.010, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou deposita-



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



do, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

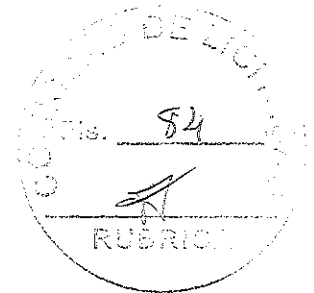
13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê-CE, de de 2017.

Nome do Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

105